



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “*Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.*”

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Contribuições são transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sendo que essa modalidade de aplicação não representa contraprestação direta em bens ou serviços.

Já a Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe, nos §§ 2º e 6º do Artigo 12, as condições para concessão de contribuições.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, caput, dispõe o seguinte:

*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”*



Pelas mesmas razões, a Lei 3.829 de 29/06/2018 – LDO/2019, em seu artigo 40, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos a título de contribuições, senão vejamos:

“Art. 40. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições e auxílios, a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais.”

No caso em análise, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 176/2019/GP. Objetivando a promoção, o incentivo e o fomento do Esporte e Lazer no Município e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, foi realizado o Chamamento Público nº 001 de 2019 do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, de 23 de maio de 2019, para celebração de Termo de Fomento.

Foram selecionados: - INSTITUTO ESPORTIVO E EDUCACIONAL ATOS, através do Projeto "**Escola de Esporte e Lazer**" que visa oferecer a 400 (quatrocentas) crianças e adolescentes, de 05 (cinco) a 17 (dezesete) anos, a participação em atividades de Futsal, Jiu-Jitsu e Lazer (Ginástica e Dança) objetivando a formação cidadã, a inclusão social, a promoção da saúde e o desenvolvimento integral, através da iniciação esportiva.

- ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PACE 3, através do Projeto "**Ginástica, para Caminhada e Corrida de Rua**" que visa trabalhar com 320 (trezentos e vinte) adultos, de 18 (dezoito) a 70 (setenta) anos, o Pedestrismo (prática esportiva realizada em grandes marchas a pé), através da caminhada e corrida de rua, trazendo um amplo leque de interação, a fim de orientar, preparar e conduzir os beneficiários a replicar e cotidianizar estas atividades que acarretarão melhoras em sua performance e em metas individuais.

- ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA USIPA, através do Projeto "**Atletismo e Hidroginástica USIPA**" objetivando fomentar a prática de esporte para crianças de 07 (sete) a 10 (dez) anos, alunos da Rede Municipal de Ensino, utilizando como estratégia aulas de atletismo na Pista Juvenil dos Santos na USIPA. Visa também à promoção da saúde para pessoas acima de 60 (sessenta) anos,



indicadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Ipatinga, utilizando como estratégia a realização de aulas de hidroginástica no Parque Aquático Toshiaki Kurosa na USIPA.

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPATINGA - APAE, através do Projeto "**Cuidar de Quem Cuida**" que visa beneficiar 80 (oitenta) pessoas, dentre portadores de deficiência, acima de 10 (dez) anos de idade, e seus cuidadores, com a oferta de atividades de modalidades paradesportivas e atividades funcionais, com fins sociais, educativos e reconhecendo-as como importantes para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiados.

O Projeto de Lei em análise atende às condições estabelecidas na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e Leis Orçamentárias (LDO e LOA).

Destarte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

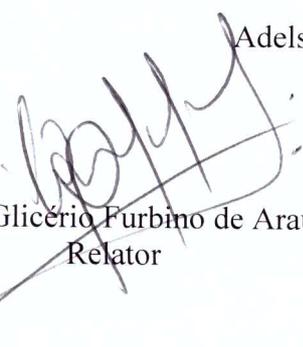
Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 02 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes
Presidente


Adelson Fernandes da Silva
Vice-Presidente


Werley Glicério Furbino de Araújo
Relator



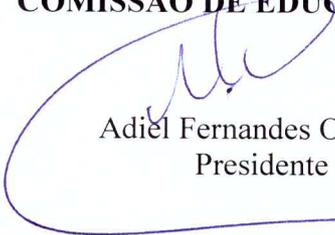
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

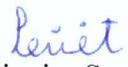

Adiel Fernandes Oliveira
Presidente

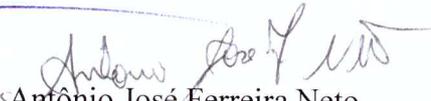
Ademir Cláudio Dias
Vice-Presidente


Fábio Pereira dos Santos
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER


Adiel Fernandes Oliveira
Presidente


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Vice Presidente


Antônio José Ferreira Neto
Relator